



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 015/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Exmo. Sr.
João Nestor de Carvalho
D.D. Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores
Nazareno – MG

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 012/2026 que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA e dá outras providências."*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de adequação do planejamento municipal às disposições da Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

O Plano Municipal de Saneamento Básico constitui instrumento essencial de planejamento e de gestão, sendo condição indispensável para o acesso a recursos públicos federais, a celebração de convênios e a formalização de contratos de prestação de serviços, conforme exigência da legislação nacional. A sua revisão periódica, com horizonte temporal adequado e metas definidas, representa medida de responsabilidade administrativa e de compromisso com a universalização dos serviços públicos de saneamento.

A incorporação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ao PMSB visa promover maior racionalidade administrativa, integração de políticas públicas e alinhamento técnico-normativo,



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurando coerência entre diagnóstico, metas, programas, ações e mecanismos de governança.

O projeto também autoriza o Poder Executivo a exercer a titularidade dos serviços de forma direta ou mediante gestão associada, inclusive por consórcio público ou convênio de cooperação, bem como a delegar ou outorgar a prestação dos serviços, observadas as diretrizes legais e os princípios da eficiência, da modicidade tarifária, da sustentabilidade econômico-financeira e da universalização.

Destaca-se, ainda, a previsão de instituição de estruturas de governança aptas a garantir a implementação, o monitoramento e a revisão periódica dos planos, conferindo maior segurança jurídica, transparência e controle social à política municipal de saneamento.

A aprovação da presente proposta representa passo estratégico para o desenvolvimento sustentável do Município, contribuindo para a melhoria da saúde pública, da qualidade ambiental e das condições de vida da população nazarenense.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Na expectativa de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DIEGO FREITAS
ALVARENGA:08000052601

Assinado de forma digital
por DIEGO FREITAS
ALVARENGA:08000052601
Dados: 2026.03.13 15:13:56
-03'00'

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico com a incorporação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aprovadas a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico/PMSB com a incorporação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PMGIRS, conforme os anexos que integram a presente lei.

Art. 2º O exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico poderá ser realizado de forma direta ou por meio da gestão associada, ficando o Poder Executivo autorizado a participar de ações conjuntas com outros entes públicos ou com entidades da administração indireta, sob a forma de consórcio ou por meio de convênios de cooperação, para a consecução dos objetivos e metas estabelecidos no PMSB e no PMGIRS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ou a outorgar a integralidade dos serviços públicos de saneamento básico; ou executar de forma descentralizada, por delegação ou outorga, isoladamente, qualquer das atividades de que tratam os arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D e o art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes do PMSB e do PMGIRS.

Parágrafo único. Na hipótese de descentralização dos serviços ou das atividades de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder à entidade delegatária ou ao concessionário o direito real de uso das áreas públicas afetadas segundo as diretrizes do PMSB e do PMGIRS, com cláusula obrigatória de reversão, observadas as normas urbanísticas do município.

Art. 4º O Poder Executivo deverá instituir e garantir o funcionamento das estruturas de Governança necessárias à implementação do PMSB e do PMGIRS.

Art. 5º O PMSB e o PMGIRS deverão ser revistos no prazo de 10 (dez) anos a contar da data de sua aprovação.

Art. 6º O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PMSB e do PMGIRS aprovadas de acordo com as regras de governança estabelecidas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.458, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 13 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DIEGO FREITAS Assinado de forma digital
por DIEGO FREITAS
ALVARENGA:08000052601
Dados: 2026.03.13
8000052601 15:14:16 -03'00"

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal